Processo: 09228e25 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - 15/12/2025 08:13:58
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27009282-eed1-42cc-977a-d8829d138718

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

PUBLICADO EM RESUMO NO DOE TCM DE 11/12/2025

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS
Processo TCM nº **09228e25**
Exercício Financeiro de **2024**
Câmara Municipal de **CAIRU**
Gestor: Diego Meireles de Amorim
MPC: Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco
Relator **Cons. Paulo Rangel**

ACÓRDÃO 09228e25APR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIRU, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. REGULAR.
O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Federal, art. 91, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, julga **regulares**, as contas da Câmara Municipal de CAIRU, respeitante ao exercício financeiro 2024, sob a responsabilidade do **Vereador Sr. Diego Meireles de Amorim**, Presidente do Legislativo, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

QUADRO RESUMO			
Município:	CAIRU		
Entidade:	Câmara Municipal de CAIRU		
Contador:	DIEGO PEDREIRA DE ALMEIDA FERNANDES	CRC/BA	038712/O-5
Data de Ingresso do Processo:	03/04/2025	**Processo e-TCM**	**09228e25**
Exercício:	2024		

RESPONSÁVEIS		
Responsável	**Início**	**Fim**
DIEGO MEIRELES DE AMORIM	01/01/2023	31/12/2023

HISTÓRICO DE JULGAMENTOS NOS ÚLTIMOS QUATRO EXERCÍCIOS			
Exercício	**Processo e-TCM**	**Acórdão**	**Gestor**
2020	10364e21	Regular com ressalvas	ABDON ABDALA CHE NETO
2021	07489e22	Regular com ressalvas	DIEGO MEIRELES DE AMORIM
2022	07223e23	Regular com ressalvas	DIEGO MEIRELES DE AMORIM
2023	07965e24	Regular	DIEGO MEIRELES DE AMORIM

Processo: 09228e25 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - 15/12/2025 08:13:58
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27009282-eed1-42cc-977a-d8829d138718

I. RELATÓRIO

Trata-se o presente **processo n.º 09228e25,** relativo à prestação de contas da **Câmara Municipal de Cairu**, exercício de 2024, de responsabilidade do Gestor, **Sr. Diego Meirelles de Amorim**, cujo ingresso se deu de forma eletrônica perante este Tribunal de Contas, através do Sistema e-TCM, em 03/04/2025.

Submetido ao crivo dos setores técnicos desta Casa, o seu exame resultou na consequente exibição do Relatório das Contas de Gestão/RGES e a Cientificação/Relatório Anual pela 3ª Inspetoria Regional de Controle Externo, encontrando-se disponíveis no sobredito Sistema.

Determinou-se a notificação do predito Gestor, por intermédio do Edital n.º 665, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA, em 24/07/2025, para, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, trazer à colação os esclarecimentos e documentos que entendesse necessários, sob pena da aplicação de revelia e suas consequências.
Atendendo ao chamamento, o Gestor, tempestivamente, apresentou arrazoado, escoltado por documentos que julgou necessários aos esclarecimentos dos fatos.

O presente feito não se enquadra na matriz do Ministério Público de Contas. Todavia, fica resguardada sua possibilidade de se manifestar durante as sessões de julgamento, *ex vi* do art. 5º, II, da Lei Estadual n.º 12.207/11 c/c o art. 63, II, do Regimento Interno desta Casa.

Estando o feito em ordem, sem necessidade de novas diligências, passo a proferir o voto na forma a seguir delineada.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme preconizado na regra do art. 91, inciso II, da Constituição Estadual e do art. 1º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 06/91, compete ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, inclusive das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades instituídas e mantidas pelos Municípios do Estado da Bahia.

Na mesma linha, a Resolução TCM n.º 1.379/18 do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, estabeleceu as normas para a apresentação das prestações de contas dos Presidentes das Câmaras Municipais.

Lastreado na legislação em epígrafe, analisados os elementos carreados aos autos, os posicionamentos do Relatório de Contas de Gestão (RGES) e da Cientificação Anual, corroborados por consultas realizadas na Plataforma de Processos Eletrônicos/e-TCM e no Sistema Integrado de Gestão de Auditoria/SIGA, restam identificados os seguintes registros e conclusões.

Processo: 09228e25 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - 15/12/2025 08:13:58
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27009282-eed1-42cc-977a-d8829d138718

1. DISPONIBILIDADE PÚBLICA

Constatou a unidade instrutiva desta Casa que, conforme o Ato Administrativo n.º 01/2025 da Câmara Municipal de Cairu, publicado em 31/03/2025, as contas do Poder Legislativo ficaram em disponibilidade pública, para exame e apreciação pelos contribuintes. pelo período de 60 dias, através do endereço eletrônico http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam. Entretanto, não foi identificado o mesmo procedimento para com as contas do Poder Executivo, **descumprindo** o estabelecido no art. 8ª da Resolução TCM nº 1.378/18.

Em sede defesa, o Gestor sustentou que "*cumpriu a exigência legal, tendo publicado, no Diário Oficial do Município, em 28 de março de 2025, o Edital de Disponibilidade das Contas Anuais referentes ao exercício de 2024, informando expressamente o prazo de 60 (sessenta) dias, o local físico e o endereço eletrônico para consulta pública, em conformidade com o disposto no art. 8º da Resolução TCM nº 1.378/18*." Demais disso, alegou que a obrigação de publicação e disponibilização das contas anuais é de responsabilidade de quem as presta, que, no caso, trata-se do Poder Executivo Municipal local.

Buscou inserir na sua defesa, o Edital n.° 3/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Caíru, relativo à disponibilização da prestação de contas anual, exercício de 2024, o excecutivo municipal local, conforme se verifica abaixo:



Sexta-feira
28 de Março de 2025
27 - Ano XIX - Nº 8054

Cairu

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PREFEITURA DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº. 3, DE 27 DE MARÇO DE 2025.
DISPONIBILIDADE PÚBLICA DAS CONTAS ANUAIS 2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCMBa) nº 1060/05, 1337/15 e 1340/16, torna público que a **Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2024** estará disponível para consulta no período de **01 de abril de 2025 a 16 de junho de 2025**.

A consulta poderá ser realizada na **Câmara Municipal de Cairu**, bem como por meio do site do **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCMBa), no e-TCM**.

O acesso e a consulta serão concedidos conforme as normas estabelecidas pelas Resoluções mencionadas e demais legislações pertinentes.

Gabinete do Prefeito de Cairu/BA, 27 de março de 2025.

Hildácio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal de Cairu

Com esses esclarecimentos o **achado resta sanado**.

Processo: 09228e25 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - 15/12/2025 08:13:58
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27009282-eed1-42cc-977a-d8829d138718

Adverte-se, contudo, o Gestor para que, nas futuras disponibilidades públicas das suas contas, atente de informar a disponibilidade pública das contas do poder executivo local, ao ensejo de consubstanciar o princípio constitucional da transparência e, também, a observância do predito conjunto normativo, evitando, assim, a ocorrência de falha dessa natureza.

2. ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual n.º 725, de 14/12/2023, fixou dotações para Unidade Orçamentária da Câmara no montante de R$ 5.859.000,00.

3. DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A área técnica verificou que conforme decretos do Poder Executivo, foram promovidas alterações orçamentárias no montante de R$ 983.756,95, sendo R$ 637.295,99 referente à abertura de Créditos Adicionais Suplementares e R$ 346.460,96 às alterações no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, as quais foram devidamente contabilizadas no Demonstrativo da Despesa Orçamentária de dezembro/2024.
No entanto, tais alterações serão objeto de análise quando do exame da prestação de contas do Poder Executivo Municipal.

4. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4.1 DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO

4.1.1 Repasse de Duodécimos

De acordo com o Demonstrativo das Contas do Razão da Câmara de dezembro/2024, foi repassado, durante o exercício de 2024, a título de duodécimo, pelo Executivo, a quantia de R$ 5.742.029,77. O valor informado **corresponde** àquele informado no DCCR de dezembro/2024 da Prefeitura.

4.1.2 Saldo de Caixa e Bancos

Conforme Termo de Conferência de Caixa e Bancos, a Câmara encerrou o exercício com saldo de R$ 8.909,80, estando compatível com o registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2024. O referido termo foi assinado pelos membros da Comissão designados pelo Presidente, **cumprindo** o disposto no Anexo II da Resolução TCM n.º 1.379/18.

Os extratos bancários de dezembro do exercício em análise, bem como o do mês de janeiro do exercício subsequente, acompanhados das respectivas conciliações bancárias, foram encaminhados **em cumprimento** ao disposto no Anexo II da Resolução TCM n.º 1.379/18.

4.1.3 Recolhimento de saldo de Caixa/Bancos ao Tesouro

Gizou a área técnica que, conforme extrato(s) bancário(s) e conciliação(ões), ao final do exercício, restou saldo em Caixa e/ou Bancos na quantia de R$ 8.909,80, recolhida ao Tesouro Municipal em 07/02/2025.

Processo: 09228e25 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - 15/12/2025 08:13:58
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27009282-eed1-42cc-977a-d8829d138718

4.2 FLUXO FINANCEIRO

O Relatório de Gestão registrou o seguinte fluxo financeiro para a entidade no exercício em exame:

RECURSOS	VALOR(M)	RECURSOS	VALOR(M)
Saldo Anterior	R$ 36.987,87	Despesas Orçamentárias	R$ 5.733.119,97
Recebimento de Duodécimo	R$ 5.742.029,77	Desembolsos Extraorçamentários	R$ 644.564,58
Ingressos Extraorçamentários	R$ 607.576,71	Devolução de Duodécimo	R$ 0,00
		Saldo Final	R$ 8.909,80
TOTAL	**R$ 6.386.594,35**	**TOTAL**	**R$ 6.386.594,35**

5. OBRIGAÇÕES A PAGAR X DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

5.1 DOS RESTOS A PAGAR E DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Conforme Demonstrativo da Despesa Orçamentária da Câmara de dezembro de 2024, não houve inscrição de restos a pagar processados e não processados no exercício.

Não foram identificadas despesas de exercícios anteriores, conforme Demonstrativos das Despesas da Câmara apresentados em 2025.

5.2 APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LRF

Da análise das Demonstrações Contábeis em conjunto com dados declarados no Sistema SIGA, ficou evidenciado que não há despesas compromissadas a pagar, **em cumprimento** ao disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º 101/00 – LRF.

6. DAS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

6.1 TOTAL DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO (ART. 29-A)

De acordo com art. 29-A da CRFB, o total de despesa do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos vereadores e os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o montante de R$ 5.742.029,77.

Conforme o Demonstrativo da Despesa Orçamentária de dezembro/2024, o total empenhado foi de R$ 5.733.119,97, **em cumprimento** ao artigo acima citado.

6.2 DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO

Em conformidade com o art. 29-A, § 1º, da CRFB, a Câmara Municipal não deve gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Processo: 09228e25 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - 15/12/2025 08:13:58
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27009282-eed1-42cc-977a-d8829d138718

A despesa realizada com a folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores, foi de R$ 2.958.147,10, correspondente a 51,52% de sua receita, **cumprindo**, portanto, o limite estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da CRFB.

6.3 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Consoante o RGES de 2023 a Lei n.º 600, de 06/10/2020, dispôs sobre a remuneração dos vereadores para a legislatura de 01/01/2021 a 31/12/2024, fixando os seus subsídios mensais no valor de R$ 7.500,00. Consta nos arquivos do Tribunal, a Lei n.º 1.405, de 28/12/2017, concedendo férias e 13º salário aos edis.

Conforme informações do IBGE/2022, o município possui 17761 habitantes, sendo estabelecido pela Constituição Federal que, para municípios de 10001 até 50000 habitantes, o subsídio dos vereadores deve corresponder até 30,00% da remuneração do deputado estadual (R$ 25.322,25), não devendo ultrapassar 5,00% da receita do município, conforme Artigo 29, VII, da Constituição Federal. Diante dessas informações, constata-se, que o valor dos subsídios dos vereadores encontra-se dentro dos limites estabelecidos na Carta Magna.

Conforme informações inseridas no Sistema SIGA e evidenciadas na tabela abaixo, foram pagos R$ 1.139.750,00 de subsídios aos vereadores, **desacordo** com os limites estabelecidos na legislação.

Em sua defesa, o Gestor asseverou que o pagamento aos vereadores não desabonou a legislação que rege a espécie. Destacou que nas informações inseridas no Sistema SIGA foram também registrados "*os pagamentos de 13º salário e férias realizados nos meses de junho (1ª parcela do 13º salário – PP 333), julho (férias – abono constitucional – PP 400) e dezembro (2ª parcela do 13º salário – PP 738), conforme previstos e autorizados expressamente pela Lei Municipal nº 1.405/2017, e reconhecidos como legítimos no próprio RGES.*"

Concluiu, dessa maneira, que "*a remuneração real paga aos Edis compreendeu os subsídios fixados pela Lei nº 600, de 06/10/2020 (subsídio mensal de R$ 7.500,00), mais a concessão de férias e 13º salário conforme autorização da Lei nº 1.405 de 28/12/2017, convindo discriminar na tabela abaixo*:

Processo: 09228e25 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - 15/12/2025 08:13:58
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27009282-eed1-42cc-977a-d8829d138718

REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES NO EXERCÍCIO DE 2024							
MÊS	SUBSÍDIO	PP - ETCM	13º SALÁRIO	PP - ETCM	FÉRIAS	PP - ETCM	TOTAL FOLHA
JANEIRO	82.500,00	PP 9	-		-		82.500,00
FEVFEREIRO	82.250,00	PP 59	-		-		82.250,00
MARÇO	82.500,00	PP 123	-		-		82.500,00
ABRIL	82.500,00	PP 196	-		-		82.500,00
MAIO	82.500,00	PP 264	-		-		82.500,00
JUNHO	82.500,00	PP 353	40.625,00	PP 333	-		123.125,00
JULHO	82.500,00	PP 423	-		27.500,00	PP 400	110.000,00
AGOSTO	82.500,00	PP 482	-		-		82.500,00
SETEMBRO	82.500,00	PP 546	-		-		82.500,00
OUTUBRO	82.500,00	PP 605	-		-		82.500,00
NOVEMBRO	82.500,00	PP 689	-		-		82.500,00
DEZEMBRO	82.500,00	PP 786	41.250,00	PP 738	-		123.750,00
TOTAL	989.750,00		81.875,00		27.500,00		1.099.125,00

Encaminhou os processos de pagamentos n.°s 333, 400 e 732, pertinentes aos 13° salário e férias pagos aos vereadores (Docs. 81,82,83 - Pasta Defesa à Notificação da UJ).

Entendo que com esses esclarecimentos, o **achado resta sanado**.

7. EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7.1 PESSOAL

7.1.1 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

A Constituição Federal, em seu art. 169, estabelece que as normas específicas para controle das Despesa com Pessoal serão dispostas em Lei Complementar.

A Lei Complementar n.º 101/00 - LRF, em seu art. 18, define de forma clara o que se entende como Despesa de Pessoal e no seu art. 19 fixa o limite da Despesa total com Pessoal em percentuais da Receita Corrente Líquida, para todos os entes da Federação, estabelecendo-o em 60% (sessenta por cento) para os Municípios.

O seu art. 20, inciso III, alínea "a", define a repartição desse limite global, dispondo que a Despesa total com Pessoal do Poder Legislativo não poderá exceder o percentual de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município. Os arts. 21 a 23 estabelecem a forma de efetivação dos controles pertinentes.

A despesa com pessoal da Câmara, apurada neste exercício, no montante de R$ 3.822.192,06, correspondeu a **2,40%** da Receita Corrente Líquida Municipal de R$ 160.401.430,66, **não ultrapassando** o limite definido no art. 20, inciso III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101/00 - LRF.

7.1.2 CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

O total da despesa com pessoal efetivamente realizado pela Câmara, no período de julho de 2023 a junho de 2024, foi de R$ 3.874.375,15. A Receita

Processo: 09228e25 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - 15/12/2025 08:13:58
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27009282-eed1-42cc-977a-d8829d138718

Corrente Líquida somou o montante de R$ 146.302.818,84, resultando no percentual de 2,65%.

No período de janeiro a dezembro de 2024, o total da despesa com pessoal efetivamente realizado pela Câmara correspondeu a R$ 3.822.192,06, equivalente a 2,40% da Receita Corrente Líquida de R$ 160.401.430,66, constatando-se decréscimo de 0,25%.

7.2 PUBLICIDADE DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL - RGF

Foram apresentados os comprovantes de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, **cumprindo**, o estabelecido no § 2º do art. 55 da Lei Complementar n.º 101/00 – LRF.

8. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

A função principal do Relatório Anual de Controle Interno é permitir ao Gestor uma visão mais abrangente da Entidade, dando segurança nas tomadas de decisões, com vistas à maior eficiência da gestão.

Foi apresentado o Relatório Anual de Controle Interno, **em atendimento** ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

Por fim, consta Declaração do Presidente, datada de 19/03/2025, atestando ter tomado conhecimento do conteúdo do referido documento, **em atendimento** ao art. 21 da Resolução TCM n.º 1.120/05.

9. MULTAS E RESSARCIMENTOS PENDENTES

Não há registros de pendências alusivas a multas ou ressarcimentos imputados ao Gestor destas contas no Sistema de Imputação de Débitos – SID deste Tribunal.

10 DENÚNCIAS/TERMOS DE OCORRÊNCIA ANEXADOS

Constatou a área técnica a existência de termos de ocorrências autuados e tomadas de contas especiais instauradas quanto ao exercício de 2024 até a data de emissão deste Relatório, que adiante seguem:

10.1 Termos de Ocorrência e Tomadas de Contas Especial

Nº Processo	Natureza	Observação
19295e24	TOC.DEF - Termo de Ocorrencia.Defesa	Defesa do processo TCM n° 14407e24- Câmara de Cairu.

10.2 Denúncias

Até a data de emissão, não constam denúncias autuadas quanto ao exercício de 2024.

Processo: 09228e25 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - 15/12/2025 08:13:58
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27009282-eed1-42cc-977a-d8829d138718

11. TRANSMISSÃO DE GOVERNO – RESOLUÇÃO TCM N.º 1.311/12

11.1 Foi apresentado o Relatório da Comissão de Transmissão de Governo, indicando as providências adotadas para a transmissão do cargo, **em observância** à Resolução TCM/BA n.º 1.311/12. A norma determina a criação da Comissão pelo(a) Gestor(a) que finalizou o mandato em 2024 com, no mínimo, 30 dias de antecedência à posse dos eleitos, bem como a elaboração e o envio de relatório conclusivo, no prazo máximo de 40 dias após o encerramento do exercício.

11.2 RELATÓRIO CONCLUSIVO DA TRANSMISSÃO DE GOVERNO

Foi apresentado o Relatório Conclusivo da Comissão de Análise Técnica, constituída sob responsabilidade do Gestor eleito em 2024, nos termos dos arts. 6º e 7º da Resolução TCM/BA n.º 1.311/12.

Compete à Comissão de Análise Técnica examinar os levantamentos elaborados pela Comissão de Transmissão de Governo, elaborar relatório conclusivo e encaminhá-lo até 31 de março do exercício de início do mandato, valendo a transcrição do excerto conclusivo da predita comissão:

> "*Conclusão*
>
> *Diante das informações apresentadas, a transmissão de governo ocorreu de maneira regular, respeitando os princípios de transparência e legalidade. O novo gestor assume a Câmara Municipal sem débitos pendentes, com saldo positivo e sem pendências administrativas ou financeiras. A Comissão de Transmissão de Governo declara o encerramento dos trabalhos e se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos.*"

12. RELATÓRIO DE CIENTIFICAÇÃO ANUAL

No exercício da fiscalização prevista no art. 70 da Constituição Federal, a 3ª Inspetoria Regional de Controle Externo, no exame da documentação mensal, não detectou a ocorrência de irregularidade relevante.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art. 40, inciso I, c/c com o art. 41, ambos da Lei Complementar n.º 06/91, em face da inexistência da ocorrência de impropriedades nas contas, que expressam de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade dos atos de gestão da responsável, vota-se no sentido de julgar **regulares as contas da Câmara Municipal de Cairu**, relativas ao exercício financeiro de 2024, da responsabilidade do Gestor, **Sr. Diego Meirelles de Amorim**.

Processo: 09228e25 - Doc. 86 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - 15/12/2025 08:13:58
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 27009282-eed1-42cc-977a-d8829d138718

Encaminhe-se cópia do presente ao **Prefeito do Município de Cairu** para conhecimento.

Ciência ao interessado.

SESSÃO ELETRÔNICA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 26 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente pelo Presidente da Sessão,
conforme chancela eletrônica

Cons. Paulo Rangel
Relator

Foi presente o Ministério Público de Contas
Procurador Geral do MPEC

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste acórdão, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.